MANDADO DE SEGURANÇA 32.569 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
IMPTE.(S)	: CARMEN SORIANO PUIG
ADV.(A/S)	: ANA KAROLINA DE CAVALCANTI LEAL MEDEIROS
IMPDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S)	: COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE – EXCLUSÃO – RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO.

1. O mandado de segurança volta-se contra o Acórdão de Monitoramento nº 4.069/2013, por meio do qual o Órgão de controle visa dar cumprimento ao Acórdão em Tomada de Contas nº 6.994/2010, e a pretensão de ressarcimento, por parte da União, de valores pagos a título de auxílio-moradia.

2. À Secretaria, para retificar a autuação, expungindo, como autoridade coatora, o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. Publiquem.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9629048.